





# ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DE CAMPO GRANDE -MS

#### CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Fins e Duração

- **Art.1º** Constitui-se sob a denominação de Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Campo Grande (APM-CMCG), fundada em 25 de novembro de 1995, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação civil sem fins lucrativos e com fins não econômicos, sem finalidade política ou religiosa, de duração indeterminada, registrada no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 01.064.671/0001-89.
- §1º A Associação de Pais e Mestres do Colégio Militar de Campo Grande, doravante denominada, simplesmente, APM CMCG é entidade resultante do CPA (Círculo de Pais de Alunos).
- §2º O símbolo da APM-CMCG não poderá sofrer alteração em hipótese nenhuma.
- §3º- A APM-CMCG reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais.
- Art.2° A sede da APM-CMCG está situada nas dependências do Colégio Militar de Campo Grande, na Avenida Presidente Vargas n.2.800, bairro Coophatrabalho, CEP 79115-810 Campo Grande, Mato Grosso do Sul.
- Art.3º A APM-CMCG terá como finalidades:
- I Integrar o trinômio "Família Aluno Colégio", com o fortalecimento da ação educacional exercida sobre o aluno, visando sempre seu bem estar;
- II Apoiar integralmente os alunos com carência socioeconômica/hipossuficiência comprovada e atestada pelo Serviço Social do Colégio Militar de Campo Grande, por meio da Seção Psicopedagógica;
- III- Dar assistência total ao aluno que por ventura se torne órfão de pai ou mãe estando matriculado ou tendo esta condição de amparo como pré requisito para matrícula. Tendo o direito a receber o enxoval completo de uso do Colégio Militar de Campo Grande, livros didáticos e paradidáticos. Podendo ainda, após deliberação em reunião da Direção Executiva ter isenção de até 100% da mensalidade da APM-CMCG;

A jose Roberto Robrigues da Rasa Advogado - Osamas

TOS

(A)

REGISTRO CIVIL

1 OFICIO
Tabasa / Oficial mention a live Baptista

R. MARCHAL ROLDO OFIS B. E. CENTRO
1073-3020-44001 Caudo Corando MS

1 Idades extraclasse em beneficio a considerativistica

IV- Colaborar com a Direção do Colégio, para solução de dificuldades extraclasse em beneficio dos alunos;

V-Contratar eventualmente pessoal do interesse das atividades escolares, sob sua responsabilidade financeira, encargos trabalhistas e fiscais, desde que em consonância com as disposições gerais e possibilidade disposta na previsão orçamentária;

VI – Atender as necessidades diárias e emergenciais dos alunos associados, como troca de uniformes, reparos, lanches, material de higiene pessoal, bem como apoiar os alunos em eventos comemorativos, como: desfiles municipais, formaturas internas ou qualquer outro evento voltado aos alunos e seus interesses, em conformidade a previsão orçamentária.

VII - celebrar convênios, contratos e outras formas de parceria com entidades públicas e privadas, para a consecução de suas finalidades e objetivos;

**Art.4º** - A fim de cumprir suas finalidades a APM-CMCG se organizará em uma diretoria composta de: presidente, vice-presidente, primeiro e segundo tesoureiro, primeiro e segundo secretário.

**Parágrafo único**: A prestação de contas mensal e anual da diretoria será fiscalizada pelo conselho fiscal e que não se confunde com esta.

Art. 5º - O tempo de duração da APM-CMCG é indeterminado.

#### CAPÍTULO II

Dos Associados, Seus Direitos e Deveres

Art.6º - Podem se associar a APM-CMCG, pessoas vinculadas ao Colégio Militar de Campo Grande, havendo as seguintes categorias de associados:

I – SÓCIO EFETIVO: pais e/ou responsáveis por aluno matriculado no Colégio Militar de Campo Grande mediante assinatura do termo de adesão que DEVERÁ ser acompanhado a matrícula e rematrícula, efetuando o pagamento da mensalidade estabelecida pela direção, devendo este ser prioritariamente o responsável pela matrícula do aluno junto ao CMCG.

II – BENEMÉRITO: fundadores da APM-CMCG, professores, ex-professores, pais de ex-alunos, ex-alunos ou pessoas da sociedade civil que prestaram serviços relevantes a APM-CMCG, mesmo sem possuir dependentes matriculados no Colégio Militar de Campo Grande. Estes deverão ser indicados pela Diretoria Executiva, aprovado por maioria de votos em Assembleia Geral e reconhecido em documento específico. A indicação poderá ser a qualquer tempo, por qualquer sócio efetivo, em Assembleia Geral ou Extraordinária, com votação aberta e por aceitação da maioria presente. Por se tratar de um título de honra da instituição, o sócio benemérito terá direito a voz, não tendo direito a voto em assembleias e reuniões deliberativas.

Adok Roberto Rodrigues da Rosa Advogado - OABINS 10.163

B.



Parágrafo primeiro: Os sócios efetivos perderão essa condição quando deixar de existir o vínculo que garantiu o ingresso, nos moldes dispostos no artigo 9º deste estatuto.

Parágrafo segundo: Os sócios que sejam beneméritos só perderão essa condição a pedido ou após realização de processo de exclusão no qual garantido o contraditório e a ampla defesa conforme o art.9° deste estatuto.

Parágrafo terceiro: Aqueles que não se enquadram nas condições de sócios e desejam contribuir financeiramente com a APM-CMCG, o valor a ser cobrado é a soma dos valores, ensino fundamental e médio, dividindo por dois, perfazendo assim a média, essa passa a ser o valor da contribuição.

Art.7º - São direitos dos sócios efetivos:

- I Participar dos debates nas Assembleias Gerais, e nelas votar e ser votado;
- II Apresentar à Assembleia Geral, à Diretoria, indicação ou sugestão relacionadas com as atividades da APM-CMCG;
- III Usufruir dos benefícios que a APM-CMCG venha a proporcionar;
- IV- Candidatar-se a qualquer das funções eletivas previstas no Estatuto, desde que esteja com as obrigações financeiras e estatutárias devidamente cumpridas, seguindo as regras do Processo Eleitoral;
- V- Nos casos específicos de transferência do aluno para outra instituição de ensino ou conclusão do ensino oferecido pelo Colégio Militar de Campo Grande, após a quitação financeira é direito do responsável receber certidão negativa de débito o documento assinado por esta instituição, comprovando o "nada deve".

Parágrafo primeiro - Somente os Sócios Efetivos adimplentes poderão participar das assembleias gerais, reuniões e concorrer aos cargos eletivos da APM-CMCG.

Parágrafo segundo - Será considerado adimplente o sócio que estiver com as obrigações financeiras quitadas até a data de realização da Assembleia Geral.

Art.8º - São deveres dos associados:

- I Comparecer às Assembleias Gerais e as demais convocações da APM-CMCG;
- II Desempenhar, com eficiência e dedicação, os cargos para os quais forem eleitos ou as missões a si atribuídas e aceitas;
- III Manter, nos assuntos relacionados à APM-CMCG, atitudes respeitosas e cordiais, abstendose de comentários e ingerências político-partidárias ou religioso-sectárias, seja em proveito próprio, seja de outrem, seja de grupos;



Tabellé/Oficial Interine Perfeta Alves Baptista
R MARECHAL ROMOCA Teste - B. CENTRO
(67) 3022 4600 Cabajo Granda - MS

Patricia Alves Bapti Tabolia / Oficial Interi

IV - Colaborar, dentro de seu alcance, para que a APM-CMCG atinja suas finalidades, de acordo com o previsto nos termos deste estatuto no Art. 3°.

V - Os associados, sócios efetivos, pais ou responsáveis legais pelos alunos contribuirão mensalmente com a APM-CMCG, cujo montante será designado pelas as normas da Diretriz Logística Sec Fin/DEPA, ou decisão da Assembleia Geral.

VI - Ter ciência do estatuto vigente em sua totalidade.

VII - O integrante da Diretoria ou associado que causar dano patrimonial, administrativo ou financeiro, responderá judicialmente.

VIII- O responsável pelo dano a APM-CMCG será considerado inelegível para qualquer cargo diretivo. Havendo a reparação do dano, esta deverá constar em ATA.

#### CAPÍTULO III

Da perda de condição de sócio

Art.9º - Perderão automaticamente a condição de associados da APM-CMCG:

- a) Os pais ou responsáveis legais cujos filhos ou responsabilizados deixarem de integrar o Corpo Discente do CMCG;
- b) Os pais que venham a perder o poder familiar mediante a decisão judicial transitada em julgado;
- c) O responsável legal que venha a perder tal condição.

**Art.10°** - Além das causas elencadas no artigo 9° supra, o sócio efetivo será desligado do quadro social nas seguintes hipóteses:

- a) a seu pedido;
- b) por morte;
- c) por exclusão;
- d) por transferência;
- e) por falta de pagamento de 3 (três) mensalidades consecutivas.

Parágrafo único: Os avisos de inadimplência deverão seguir a ordem, aviso por e-mail, conforme cadastrado no sistema da APM-CMCG; em seguida pelo WhatsApp. Esgotado os meios de comunicação, a APM-CMCG poderá enviar a comunicação ao setor financeiro do CMCG, que integralizará o valor à QME.

Art.11º - Os Associados perdem seus direitos quando:

I - deixar de cumprir quaisquer de seus deveres;

A Jose Roberto Rodrigues da Resa

Tabeliá/Oficial Interna Polyticia Alves Baptisty

R MARECHAL RONDOM State B. CENTRO
(87) 1022-4090 Calch Chande MS
Patrici

II - infringir qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão da Direção Executiva;

III- efetuar postagem em redes sociais que denigram, incite ações negativas contra a APM-CMCG ou diretoria e conselho fiscal devidamente comprovado;

IV- praticar qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da APM-CMCG ou do Colégio Militar de Campo Grande devidamente comprovados;

V- praticar atos ou valerem-se do nome da APM/CMCG para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;

Art.12º - Aos Associados poderão ser aplicadas, quando for o caso, penalidades de advertência, retratação, assinando o termo de ajuste de conduta, suspensão e exclusão, de acordo com as previsões e procedimentos do presente estatuto sem obrigatoriedade na ordem destas, e apenas segundo a gravidade da infração; assegurados a ampla defesa e o contraditório nos termos da Constituição Federal

**Parágrafo primeiro**: A reunião da Diretoria, da decisão sobre a sanção a ser aplicada poderá contar com a presença de 1(um) sócio efetivo indicado pelo sócio foco da apuração, não tendo este direito a voz, pois este tem a função de presenciar a aplicação da sanção prevista no estatuto.

Art.13º - Qualquer decisão tomada pela Diretoria não impedirá que a parte ofendida possa buscar retratação junto as esferas judiciais.

**Art.14º** - Em nenhuma das hipóteses de desassociação da APM-CMCG haverá direito à indenização ou reembolso de contribuições ou doações de qualquer espécie.

#### SEÇÃO I

## Sanções e do Procedimento Administrativo

**Art.15º** - Os sócios estão sujeitos as sanções de suspensão ou exclusão da APM-CMCG caso infrinja de qualquer forma os deveres previstos neste Estatuto, ou ainda, o cometimento de atos puníveis pelo ordenamento jurídico brasileiro.

Art.16°- Nos casos do art.11°, III, o assunto e/ou a postagem serão levados a Diretoria Executiva em exercício, que deliberará e seguirá o que expressa o art.12° deste Estatuto.

§1º Da decisão tomada pela Diretoria Executiva, considerada primeira instância, caberá recurso em segunda instância a Assembleia Geral no prazo de 5 dias úteis a contar da ciência da decisão.

§2º O procedimento administrativo desde a sua instauração a conclusão, não poderá exceder ao prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogável por igual período.

Os processos administrativos terão seus prazos suspensos durante as férias do CMCG, retomando o fluxo normal a partir do 1º (primeiro) dia útil do CMCG.

Advogado - Osamo

Tabella / Official Interina Patricia Alvas Baptista
R MARECHAL RONOTA: 1816 - B. CENTRO
1871, 5022, 4000 Canada - MS

§3º Aplicada a sanção de retratação, esta deverá ser realizada no prazo de 24 horas a contar da comunicação da deliberação da Diretoria Executiva ao sócio sancionado. Caso não haja o cumprimento, o associado estará sujeito ao art.11º.

§4º Concedido o termo de ajuste de conduta, o associado assinará o documento na presença de 3(três) testemunhas na sede da APM-CMCG.

§5º Tomada qualquer decisão, a APM-CMCG encaminhará cópia do processo ao Comando do Colégio Militar de Campo Grande, para ciência dos fatos e tomar providências que achar conveniente se por ventura envolver direta ou indiretamente o nome do CMCG e sua administração.

§6º Da decisão de segunda instancia não caberá recurso.

Art.17º- É expressamente proibida a aplicação sanção de suspensão e exclusão ao sócio, sem justa causa e sem possibilitar o direito da ampla defesa e do contraditório, em procedimento administrativo instaurado pela Diretoria Executiva, ou outro órgão por esta nomeado, com base no art. 57 do Código Civil de 2002.

#### CAPÍTULO IV

Da Organização Administrativa

Art.18°- A APM-CMCG será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;

II – Diretoria;

III – Diretoria Executiva;

IV - Conselho Fiscal.

### SEÇÃO I

#### Da Assembleia Geral

**Art.19°-** Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pela totalidade do quadro social. A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Ordinária e anualmente, por convocação do Presidente da APM-CMCG ou de seu substituto legal, no impedimento daquele;
- b) Extraordinariamente, por convocação do Presidente da APM-CMCG, ou seu substituto a qualquer tempo, por solicitação do Conselho Fiscal ou por requerimento de 10 dos associados

JUBB

Hose Raberts Rodrigues da Rosa Hovogado - Orannis 10.1 km adimplentes, a qualquer tempo. Poderá ser convocada pelo Presidente da Comissão Eleitoral para

Art.20°- A convocação para a Assembleia Geral será feita por meio de Edital, fixado no mural da entidade devendo ser também publicado nos canais oficiais da APM-CMCG utilizando-se de meios eletrônicos para publicação e/ou mensagens aos associados, com antecedência de no mínimo, 5 (cinco) dias úteis e no máximo 10 (dez) dias.

- a) O Edital mencionará a data, a hora, o local, assinatura do Presidente e a Ordem do Dia da Assembleia, sendo que a ordem do dia poderá ser modificada quando autorizada pela assembleia geral em curso.
- b) Compete privativamente à Assembleia Geral:
- I. eleger a Diretoria e conselho fiscal da APM-CMCG;

tratar de assuntos específicos do processo eleitoral.

- II. destituir os Administradores;
- III. alterar o Estatuto;
- IV. apreciar e aprovar da Diretoria Executiva, as contas, analisando os relatórios financeiros, balancetes contábeis mensais e balanço contábil anual.
- §1º Para as deliberações a que se referem o inciso II, é exigido o voto concorde de dois 2/3, ou a maioria simples dos votos dos presentes da totalidade do quadro social representado pelos associados em Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária especialmente convocada para esse fim.
- §2º Para as deliberações a que se referem o inciso III, é exigido o voto concorde de dois 2/3 ou a maioria simples dos votos dos presentes da totalidade do quadro social representado pelos associados presentes em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.
- Art. 21°- A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente no primeiro (1°) quadrimestre do ano tendo como finalidade aprovar as contas do exercício anterior e, a cada dois anos, eleger a Diretoria e conselho fiscal e para as deliberações do artigo 19º "alínea a".
- Art. 22º A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria simples dos associados; ou, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas pela maioria simples de votos dos associados presentes.
- Art.23°- A Assembleia Geral extraordinária, reunir-se-á quando houver interesse da APM-CMCG que exige o pronunciamento dos associados e para os fins previsto no artigo 19º "alínea b", bem como nos seguintes casos:

Hice Roberto Robrigues da Ross



II - Aprovações

Art. 24° - A Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária será presidida pelo Presidente da APM-CMCG e na falta, será presidida, na ordem, pelos seus substitutos legais: Vice-Presidente ou Presidente de Honra. Na falta dos relacionados anteriormente, por associado indicado por aclamação pelos integrantes da Assembleia, que também indicará, dentre os presentes, um associado para secretariá-la.

# CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 25º - A Diretoria da APM-CMCG será assim constituída:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente:
- c) 1° Secretário;
- d) 2º Secretário;
- e) 1° Tesoureiro:
- f) 2° Tesoureiro;

Art.26º - A Diretoria Executiva, é composta pelos cargos de Presidente, 1º Secretário e 1º Tesoureiro. Estes podem nomear e destituir integrantes da Diretoria Nomeada, que são:

- a) Diretor Social.
- b) Diretor de Tecnologias
- §1º Os cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, serão preenchidos por eleição, na forma prevista deste Estatuto.
- §2º Todos os cargos da Diretoria, conselho fiscal e diretores nomeados serão exercidos sem remuneração de qualquer espécie.
- §3º- Os cargos de Diretor Social e Diretor de Tecnologias, não são eletivos. São indicações feitas pela Diretoria Executiva e poderão ser preenchidos por associados adimplentes, ou com o título benemérito e estes não terão direito a voto, somente a voz.

And Roberts Robrigues da Apes

a) Nas reuniões da diretoria terão direitos a voz e voto quando tratar de assuntos das suas pastas e somente direito a voz quando se tratar dos demais assuntos da diretoria.

## Art. 27°- Compete à Diretoria Executiva:

- a) dirigir as atividades da APM-CMCG;
- b) elaborar o orçamento anual de receita e de despesa e cuidar da contabilidade e prestação de contas mensais e anuais, observando os pareceres do conselho fiscal.
- c) colaborar com o Comando do CMCG, para a solução dos problemas relacionados com as finalidades da APM-CMCG;
- d) planejar e executar campanhas com a finalidade em dar assistência aos alunos carentes;
- e) conveniar com órgãos públicos e privados;
- f) contratar e demitir empregados, exercendo poder hierárquico e disciplinar sobre seus contratados;
- g) definir salários, horário e demais condições de trabalho, assim como os (e) locais de trabalho para seus empregados;
- h) registrar seus empregados nos órgãos oficiais e manter em dia todos os encargos sociais e impostos relativos aos mesmos;
- i) planejar e executar atividades financeiras ou de prestação de serviços da APM-CMCG;
- j) promover, durante o ano letivo, reuniões dos associados, professores e alunos, com finalidades cívicas, sociais, educativas, culturais, artísticas e desportivas;
- k) promover sadio congraçamento entre pais, professores e administração do CMCG;
- publicar, em meios de comunicação, quais sejam e-mail, Instagram, Facebook, mural de avisos, boletim informativo periódico, as atividades da APM-CMCG;
- m) criar e dissolver departamentos e comissões especiais para que auxiliem na boa condução de seus trabalhos, nomeando e destituindo os membros destas.
- n) Deliberar, aprovar ou não as solicitações, sejam elas ou não oriundas do CMCG, por meio de reuniões realizadas presencialmente, por vídeo conferencia ou por grupo específico da Diretoria no whatsapp ou equivalente.
- o) Manter atualizada uma lista de bens patrimoniais. Em consonância com os registros contábeis, deixando disponível para conferência dos sócios e da Diretoria substituta.

Art. 28º - O mandato da Diretoria terá a duração de 2 (dois) anos.

And Roberts Rodrigues da April

Q

Art. 29° -No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria Executiva, este será ves substituído pelo seu substituto legal, conforme designado neste Estatuto.

Art. 30°- Na vacância dos cargos de Presidente,1° Tesoureiro,1° Secretário, o substituto legal assumirá, de acordo com o previsto neste Estatuto.

Art.31°- O período de vacância não poderá ultrapassar 90 dias úteis, a contar da comunicação.

**Parágrafo único:** Na vacância do cargo de Vice-Presidente, 2º Tesoureiro ou 2º Secretário o preenchimento será feito por eleição específica para o cargo vacante, seguindo as regras do Processo Eleitoral deste estatuto.

#### Art.32° - Ao Presidente compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) convocar Assembleias Gerais e instalá-las;
- c) convocar reuniões de pais ou responsáveis pelos alunos para discutir assuntos específicos ligados às finalidades da APM-CMCG;
- d) convocar e presidir reuniões da Diretoria;
- e) representar a APM-CMCG, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo constituir procuradores com mandatos, prazos e fins específicos, observados os limites de suas atribuições;
- f) em conjunto com o 1º Tesoureiro e, na falta deste, com o 2º Tesoureiro, assinar os documentos que envolvam compromissos financeiros, pagamentos, saques; abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; alterar senhas de acesso, solicitar cartões de crédito e de débito, efetuar aplicações financeiras e resgates, emitir e endossar cheques; receber, passar recibo e dar quitação; autorizar débitos, transferências e pagamentos; solicitar informações de saldo, pedir extratos, requisitar talões de cheques; emitir e receber ordens de pagamento de qualquer forma disponível pelo sistema bancário ao qual a APM-CMCG tenha vínculo;
- g) encaminhar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, ao Comissão Fiscal, o Relatório Anual e as contas da Diretoria, os balancetes contábeis e relatórios financeiros 10 (dez) dias antes do fim do mandato;
- h) manter contato permanente com o Comando do CMCG;
- i) assinar, quando for o caso, autorização nos documentos de despesa e o Conferido nos documentos de receita;



j) designar membros da Diretoria para elaborar o Boletim Informativo;

k) em casos de votação em que houver empate, seu voto será de minerva.

## Art. 33° - Ao Vice-Presidente compete:

- a) auxiliar o Presidente em suas funções;
- b) substituir o Presidente nos seus impedimentos temporários, e até o fim do mandato, em caso de afastamento definitivo.

# Art. 34º - Ao 1º (Primeiro) Secretário compete:

- a) organizar e dirigir o serviço da Secretaria;
- b) ter sob sua responsabilidade a inspeção dos livros, documentos e arquivos da APM-CMCG, salvo os que forem peculiares aos de outros setores da Diretoria;
- c) redigir e assinar as correspondências da Secretaria;
- d) presidir as reuniões da Diretoria nas ausências simultâneas do Presidente e do Vice-Presidente;
- e) redigir ofícios e correspondências, atas das reuniões da Diretoria, das assembleias gerais e o Relatório Anual das atividades da APM-CMCG;

# Art.35° - Ao 2° (Segundo) Secretário compete:

- a) auxiliar o 1° (Primeiro) Secretário nas suas atribuições;
- b) substituir o 1° (Primeiro) Secretário nos seus impedimentos;
- manter o controle atualizado do quadro nominal dos integrantes da Diretoria, do Conselho Fiscal, dos nomeados e destituídos e de voluntários da associação;
- d) controlar o comparecimento dos associados e dos integrantes da Diretoria Executiva nas reuniões e assembleias programadas pela Diretoria e demais autorizados a convocá-las.

# Art.36° - Ao 1° (Primeiro) Tesoureiro compete:

- a) manter sob sua guarda e responsabilidade os valores e bens da APM-CMCG;
- receber, mediante quitação, as contribuições, donativos e quaisquer valores da APM-CMCG;
- c) depositar na(s) conta(s) bancária(s) da APM-CMCG as quantias recebidas de forma direta e imediata, ou na sua comprovada impossibilidade, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do seu recebimento;



- d) apresentar, mensalmente, ao Presidente, a prestação de contas do movimento da Receita e da Despesa, os balancetes contábeis e relatório financeiro, submetendo ao exame e à aprovação do Conselho Fiscal até o dia (20) vinte do mês seguinte;
- e) organizar, em conjunto com o Presidente, as contas da Diretoria a serem apresentadas, à assembleia geral, após análise do Conselho Fiscal, antes do fim do mandato;
- f) ter sob sua guarda os documentos fiscais, de arrecadação, bancários e contábeis da Tesouraria.

#### Art.37° - Ao 2° (Segundo) Tesoureiro compete:

- a) auxiliar o 1° (Primeiro) Tesoureiro em suas atribuições;
- b) substituir o 1° (Primeiro) Tesoureiro em seus impedimentos;

#### Art.38° - Ao Diretor Social compete:

Propor, sugerir ou indicar à diretoria, atividades sociais e desportivas da APM-CMCG, tais como projetos culturais, festas, solenidades, atividades esportivas dentre outras.

# Art.39º - Ao Diretor de Tecnologias compete:

Manter atualizado todos os meios tecnológicos da APM-CMCG, com informações trazidas pela direção executiva.

- a) propor procedimentos, sugestões e ferramentas relacionadas à comunicação com os associados e outros públicos necessários, assim como, gerir material de propaganda e divulgação institucional da Associação;
- b) coordenar, postar informações e gerir as redes sociais das APM-CMCG juntamente com eventuais prestadores de serviços, a fim de que seja realizada efetiva publicidade, informações e comunicações da associação e atividades de interesse da associação;
- c) coordenar e controlar os meios de comunicação, on line, off line, diretos e indiretos (o uso da ferramenta de e-mail, WhatsApp ou similares), visando a fiel comunicação aos associados dos mais variados assuntos decididos pela Diretoria Executiva, Conselho Fiscal Assembleia Geral e Processo Eleitoral;
- d) apoiar e trabalhar lado a lado das outras diretorias para que as comunicações sejam efetivas e sigam uma identidade da APM-CMCG;
- e) gerir, de forma geral, a comunicação da APM-CMCG de acordo com os objetivos definidos pela Diretoria eleita alinhada a legislação vigente, principalmente a LGPD.

Art.40° - Aos Vices compete, auxiliar o Diretor em suas funções;

At Cherts Aparigues da Aswogeds - OABINS 10.

Tabella/Oficial merina Patrick Lives E H. MARECHA, RONDON, 100 D. 100 107: 2022 4400 Campo Cando 145

Parágrafo único: substituir o Diretor nos seus impedimentos temporários, e até o fim do mandato, e em caso de afastamento definitivo.

Art.41° -No impedimento temporário de qualquer dos membros da Diretoria, este será substituído pelo seu Suplente, conforme designado neste Estatuto.

#### Do Presidente de Honra

Art. 42° - O presidente de Honra é o Comandante do CMCG.

**Parágrafo único** – Na Ausência da Direção Executiva ou de seus suplentes compete ao Presidente de Honra:

- a) presidir as Assembleias da Associação;
- b) realizar a abertura e o encerramento das Assembleias;
- c) dar posse à Diretoria, Conselho Fiscal;
- d) convocar, no caso de renúncia coletiva da Diretoria da APM-CMCG a Assembleia Geral para a eleição da nova Diretoria.

# SEÇÃO I DO CONSELHO FISCAL

Art.43° - O Conselho Fiscal é um agente fiscalizador da Diretoria Executiva, eleita juntamente com a Diretoria, composta de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes.

Parágrafo primeiro: O Conselho Fiscal reunido elegerá um dos seus membros permanentes para o cargo de presidente do Conselho Fiscal.

- a) Caberá ao presidente do Conselho Fiscal, convocar, presidir e gerir todas as reuniões do Conselho Fiscal, emitir as Atas das reuniões, receber e decidir sobre as convocações da diretoria e das assembleias gerais.
- b) O substituto do presidente do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia ou vacância, será o conselheiro fiscal permanente ou suplente com maior idade.

FEBR

13

A fee Roberts Rodrigues de April

Tabella/Oficial Interns Patricia Alves Boptista
R. MARECHAI, ROLL 1816 - B. CENTRO
167, 3022-440/A Cympo Grando - MS

Parágrafo Único: Os integrantes do Conselho Fiscal, não tem direito a voto em reuniões da Diretoria, apenas o direito de voz.

Art.44° - Aos membros efetivos do Conselho Fiscal cabe a análise do balancete contábil e relatórios financeiros e documentos de cada mês, e ao final de cada ano o balanço patrimonial, efetuando anotações, emitindo parecer e orientações (ajustes de condutas) caso necessário por meio de ATA anexada ao balancete contábil do mês analisado.

Art.45° – Após analisar, emitir ATA, o Conselho Fiscal entregará o balancete ao Presidente ou ao 1° tesoureiro da APM-CMCG para que este determine a devida publicação, seja por anexar no quadro de avisos interno da secretaria da APM ou por meio eletrônico.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

- a) mensalmente: para analisar e emitir parecer do balancete contábil, relatórios financeiros e seus documentos referente ao mês anterior;
- b) extraordinariamente: sempre que convocado.

#### DO PATRIMÔNIO

Art.46° - Constituem o patrimônio da APM-CMCG:

- a) as contribuições;
- b) as doações recebidas;
- c) os bens que adquirir;
- d) as rendas eventuais e investimentos financeiros.

Art.47° - Para a alienação, locação ou aquisição de bens móveis a Diretoria em exercício avaliará previamente e a decisão será aprovada por maioria simples de votos.

Ant Roberts Rodrigues da gloco

Col





# DA ASSISTÊNCIA AO ASSOCIADO HIPOSSUFICIENTE

- Art.48° A Associação prestará assistência, no que se refere às necessidades escolares, a alunos hipossuficientes dentro dos limites de recursos estabelecidos em reunião da Diretoria no início de cada ano letivo.
- §1° A obtenção da condição de aluno assistido deverá ser requerida ao Comandante do CMCG por meio do Assistente Social juntamente com o pedido de dispensa de Quota Mensal Escolar (QME), conforme disposto no Regulamento dos Colégios Militares (R-69).
- §2° O pai ou responsável legal do aluno declarado hipossuficiente, após comprovação fornecida pelo Assistente Social do CMCG, por meio do Comando do Colégio, poderá requerer assistência à APM-CMCG.
- §3° Quando a assistência for total, a Diretoria da APM-CMCG, poderá dispensar o responsável legal do pagamento da mensalidade devida à APM-CMCG.
- §4° A assistência se estenderá pelo período do ano letivo, podendo ou não ser renovada anualmente, dependendo de novas avaliações em que se constatem as mesmas necessidades anteriores.
- §5° O responsável legal pelo aluno que receber a assistência, deverá restituir todo material didático utilizado no ano anterior e as peças de uniforme que necessite de reposição, como condição para que seja efetuada a substituição;
- §6° A APM-CMCG deverá, prioritariamente, se utilizar do material doado e/ou usado para atendimento parcial ou total do assistido.
- §7º As despesas referentes aos alunos hipossuficientes deverão ser autorizadas e aprovadas com prioridade pela Diretoria.
- §8º Os alunos que forem recebidos pelo CMCG na condição de órfãos, receberão o enxoval de uniforme completo a ser utilizado. Após comprovação pela Assistência Social, se o aluno ainda necessitar de apoio na aquisição de material didático e paradidático, estes também serão fornecidos, mediante a assinatura do responsável por este, em termo de cautela, obedecendo o §5º deste artigo.

## DA DISSOLUÇÃO

Art.49° - A extinção da APM dar-se-á por decisão da maioria absoluta, sendo esta de 51% dos associados em Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.

About Roberto Rodrigues da Apos Aboutando - Ontainis 10, 143 Parágrafo Único – Em caso de extinção, o patrimônio da Associação será revertido em favor do CMCG.

#### CAPITULO VII

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.50° - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela APM-CMCG, salvo em caso de má-fé, conluio para prejudicar a instituição, seja de qualquer forma.

Art.51° - Qualquer solicitação de apoio financeiro à APM-CMCG, desde que se enquadre no Acordo de Cooperação entre o CMCG, APM e esteja as Finalidades e Objetivos previstos nos Art. 3° deste Estatuto, deverá ser feita por escrito, com sua respectiva justificação, cabendo à Diretoria Executiva aprová-la ou não.

Art.52º - O símbolo da APM-CMCG não poderá sofrer alteração em hipótese nenhuma.

Art.53° - Os integrantes dos órgãos componentes da APM-CMCG, não poderão manter vínculo empregatício com a Associação, e nenhum mandato eletivo ou nomeado poderá ser remunerado sob qualquer hipótese.

Art.54° – A APM-CMCG poderá editar Regulamento Interno, que será proposto pela Direção Executiva da APM-CMCG, que entrará em vigor após aprovação pela Assembleia Geral.

Art.55° - A extinção da APM-CMCG se dará por decisão da maioria absoluta de seus associados presentes em Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face ao impedimento da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias, ou ainda por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo Único - Em caso de extinção, o patrimônio da APM-CMCG reverterá em benefício do CMCG, a título de doação.

Art.56° - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em conjunto com o Assembleia Geral.

Campo Grande-MS,30 de março de 2023.

Elaine Maria do Carmo Settervall

Presidente

CPF 60122935187

Luiz Clandio Ribeiro de Carvalho

Vice-Presidente





16

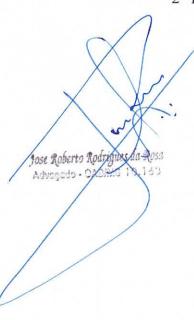
Katia Boldrii

Kátia Boldrini 1º Secretária Tabella/Oficial Interina Particle Alves Baptista
R. MARRICHAL RONNO OFFISHER B. C. CENTRO
(67) 3022-8400 (CANONICATION B. C. CENTRO
(67) 3022-8400 (CANONICATION B. C. CENTRO
A LANGUAGE PROVINCE PROVINC

Alessandra Freire Rocha Neman 2º Secretária

1711

Juliana Cardoso Camargo Bogado da Rosa 1º Tesoureira João de Deus Pessoa Batista 2º Tesoureiro





# CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

Petricia Alves Beptista Tabella / Oficial Interna SETOPODTAS SETOPODTAS SETOPODTAS SETOPODTAS SETOPODTAS SETOPODTAS

#### REGIMENTO ELEITORAL PERMANENTE

Art.1º- As eleições para os cargos da Diretoria da APM-CMCG e Conselho Fiscal serão realizadas a cada dois anos, na 1º(primeira) quinzena do mês de outubro em anos impares. Para este ato o Presidente em exercício fará as publicações necessárias.

**Parágrafo único** - Os membros da Diretoria, assim definidos como o Presidente, Vice-Presidente, 1° Secretário, 2° Secretário, 1° Tesoureiro e 2° Tesoureiro não poderão guardar entre si relação até o terceiro grau em linha direta ascendente, descendente e colateral.

Art.2° - O Presidente em exercício da APM-CMCG, comunicará por edital afixado no quadro de avisos da instituição em formato a ser ajustado oportunamente na 1ª(primeira) quinzena do mês de agosto, constando todos os prazos e procedimentos pertinentes.

§1º - ao convocar as eleições o Presidente da APM-CMCG deverá nomear uma Comissão Eleitoral, à qual caberá coordenar todo o processo eleitoral da entidade. O Presidente em exercício poderá oportunamente solicitar ao Comando do CMCG apoio necessário para a realização do Processo Eleitoral.

§2º - A Comissão Eleitoral será composta de 3 (três) membros, associados adimplentes ou indicados pelo Comandante do CMCG dentre os sócios nesta condição, sendo eles o presidente, secretário e relator da comissão. O presidente da Comissão Eleitoral presidirá a Assembleia Geral em que serão realizadas as eleições.

§3º- Os integrantes da Comissão Eleitoral não poderão guardar vínculo de parentesco com os candidatos, nem tão pouco serem candidatos ao pleito.

Art.3° - O registro das chapas será na 1ª (primeira) quinzena do mês de setembro, tendo como prazo para este ato o prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Parágrafo único: A comunicação pública poderá se dar por meios eletrônicos ou de outra natureza, devendo ainda o edital ser afixado no quadro de avisos da sede da APM-CMCG.

Art.4º - O registro das chapas deverá conter o nome completo, endereço, telefone, local de trabalho, série do aluno vinculado, número do aluno, nome da chapa, cargo que irá concorrer, e-mail juntamente com cópias de documentos de identidade, CPF, comprovante de residência, sendo a entrega definida pela Comissão Eleitoral, que fornecerá recibo da documentação apresentada, e só poderá ser recusado se não preencher as exigências previstas neste Estatuto, no edital de convocação e nas regras porventura fixadas pela Comissão Eleitoral.





Art.5º - No ato do registro das chapas os documentos exigidos deverão ser entregues pelo associado que concorrerá a Presidência da APM-CMCG, juntamente com a ficha de inscrição, as certidões negativas, sejam elas, Receita Federal, Justiça Federal, Ações Criminais no âmbito estadual e federal de todos concorrentes a ele vinculado.

Art.6º - A Comissão Eleitoral terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para verificar irregularidades na documentação apresentada pelas chapas concorrentes e notificar os interessados e responsáveis que promovam a correção no prazo de 1 dia útil após a comunicação da irregularidade.

Parágrafo Primeiro: A notificação poderá ser realizada por meio de reunião com horário definido com os associados concorrendo ao cargo de Presidente. Neste ato deverá haver protocolo assinado.

Parágrafo Segundo: Havendo apenas 2(duas) chapas concorrentes, a eleição passará a ser realizada por aclamação, SE não houver correção do fato comunicado pela Comissão Eleitoral no tempo previsto e ajustado, uma vez que a 2ª chapa estará sumariamente desclassificada.

Art.7º - Não havendo óbice, a Comissão Eleitoral lavrará ATA consignando nominalmente as chapas concorrentes com os nomes dos candidatos e seus respectivos cargos.

Parágrafo único: Este ato deverá ser publicado no quadro de avisos da APM-CMCG, seus meios eletrônicos de comunicação até o dia seguinte, ao fim do prazo da homologação das chapas.

Art.8º - As chapas deverão indicar candidatos aos seguintes cargos:

- 1) Da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro
- 2) Conselho Fiscal: 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes.

Art.9° - 24 horas antes da eleição, a Comissão Eleitoral, solicitará as chapas concorrentes que indiquem l(um) representante fiscal para acompanhar a eleição na mesa diretiva.

Art.10° - No dia da eleição serão assegurados o sigilo e liberdade de voto, e proibida a propaganda no recinto em que as mesmas se realizarem.

Parágrafo Único - As eleições acontecerão preferencialmente em Assembleia Geral Ordinária, não podendo a votação ser marcada para mais de um dia.

Art.11º - Ocorrendo a hipótese de inscrição de uma chapa única, a eleição será feita por aclamação, sendo necessária a manifestação favorável da maioria simples dos associados votantes presentes à Assembleia Geral Ordinária.

## DA VOTAÇÃO

Art.12º - A votação se dará por meio presencial, sendo apresentado documento de identidade e confirmação feita pela Comissão Eleitoral, que verificará, se o associado é responsável por alunc integrante do CMCG, sua adimplência e assinatura no Termo de Adesão da APM-CMCG.

Tabella / Ohioli Interna Patricia Alves Baptista
R. MARCCHAL RONDON 6 - B. CENTRO
(67) 5022-4400 Compormade - MS

Parágrafo único: 48 horas antes da votação a APM-CMCG fornecerá a lista de alunos e seus respectivos responsáveis financeiros que assinaram o Termo de Adesão, à Comissão Eleitoral e se nue mencontram adimplentes.

Art.13º - O voto será realizado diretamente pelo Associado que assinou o termo de adesão na APM-CMCG do aluno no ato da matrícula ou rematrícula, podendo ser alterado até 3 (três) meses antes do primeiro ato público relacionado a eleição.

Art.14º - Para que o Associado tenha seu direito a voto garantido, deverá estar com suas obrigações financeiras adimplidas até a data da eleição.

**Art.15°** - A quantidade de votos do responsável financeiro será equivalente ao número de Termos de Adesão assinados por este (números de dependentes juntos a APM-CMCG).

Parágrafo único: No dia da votação o associado deverá exercer seu direito a voto e não poderá permanecer dentro do CMCG, salvo nos casos dos eleitores que trabalhem dentro do CMCG, a estes caberá voltar aos seus devidos setores.

#### DA ELEGIBILIDADE

Art.16° - São elegíveis todos os associados contribuintes, que não estiverem inadimplentes com as obrigações junto à APM-CMCG e satisfaçam as exigências da inscrição em chapa.

**Parágrafo Primeiro:** É proibido a candidatura para qualquer cargo, o associado que seja responsável por aluno que esteja cursando o 3º ano do Ensino Médio no ano das eleições.

## REELEIÇÃO

**Art.17º** - É possível a reeleição da Diretoria em exercício uma única vez, desde que, cumpram-se os requisitos do processo eleitoral.

Parágrafo único: Poderão concorrer aos cargos elegíveis os associados que tenham feito parte de diretorias anteriores e satisfaçam as exigências da inscrição em chapa.

# VEDAÇÕES E IMPEDIMENTOS

Art.18º - As Chapas estão sujeitas as seguintes vedações:

- Em campanha eleitoral, os candidatos marcarem direta ou indiretamente as páginas da APM-CMCG as quais pertençam para que haja alcance de publicidade;
- Publicar ou utilizar imagens publicadas nas páginas da internet, dos trabalhos efetuados pela Associação da atual ou anteriores administrações;
- c) Publicar imagens de alunos do CMCG sem prévia autorização de seus responsáveis;



20

- d) É vedado o uso do símbolo da APM-CMCG durante a campanha eleitoral, pelas chapas concorrentes, sendo permitido para o período e objetivo específico a criação de símbolo para distinção das chapas concorrentes, desde que o símbolo respeite a imagem da APM-CMCG, CMCG e do Exército Brasileiro.
- e) Torna-se impedido de concorrer a qualquer cargo eletivo o associado que sofreu nos últimos 3 anos a contar da data do primeiro ato público relacionado a eleição qualquer sanção punitiva ou ter respondido/respondendo qualquer sindicância relacionada à APM-CMCG.
- f) Nos casos denunciados a Comissão Eleitoral, em que não haja possibilidade de ajuste de conduta, a Assembleia Geral Extraordinária será convocada para deliberar e tomar decisão por meio de voto aberto e seu resultado será disponibilizado às Chapas concorrentes por meio de relatório emitido pela Comissão Eleitoral constando a assinatura de todos participantes da Assembleia, da reunião decisória.
- g) Proibido a prática de boca de urna.

## DA APURAÇÃO

Art.19º - A apuração será feita pela comissão eleitoral, a qual poderá, para o exercício de suas funções, solicitar o auxílio de outros associados ou do CMCG.

Art.20° - Ocorrendo empate na votação para os membros da Diretoria, caberá 2° turno adotando-se todos os procedimentos iniciais passados 30 minutos do término da apuração inicial, persistindo o empate será declarada vitoriosa a chapa que tiver o candidato ao cargo de Presidente com a data de adesão junto à APM-CMCG mais antigo e em último caso o de maior idade.

Art.21º - Finda a apuração, o presidente da Assembleia e da Comissão Eleitoral proclamará eleitos os integrantes da chapa vencedora, nos termos deste capítulo e fará lavrar ata geral dos trabalhos, constando o nome da chapa vencedora, seus integrantes e placar da votação.

#### DAS NULIDADES

Art.22º - São motivos de nulidades do pleito:

- a) Coação ou fraude, devidamente comprovada;
- b) Inobservância de quaisquer disposições contidas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro: caso seja declarada nulidade do pleito, uma nova eleição será convocada automaticamente para 15(quinze) dias a contar da data desta declaração.

APP P

04155

Son B

JEEBR

US

DO D

Parágrafo segundo: sendo constatada e declarada a nulidade do pleito, mediante a fraude comprovada, a chapa e\ou quaisquer de seus integrantes que deu causa não poderá participar da nova seus eleição.

#### DA POSSE

Art.23° - O Presidente em exercício dará a posse da nova diretoria no 1° (primeiro) dia útil do mês de dezembro do ano da respectiva eleição.

Parágrafo único: Em caso de impossibilidade de o Presidente dar a posse, este ato poderá ser realizado pelo Comandante do Colégio Militar de Campo Grande, na condição de Presidente de Honra.

Art.24º - Os trabalhos de transição deverão se iniciar 15 dias antes da posse.

Art.25º - A transição da Diretoria eleita deverá ocorrer de forma transparente e amigável, conforme ajustado oportunamente entre as Diretorias mencionadas.

Art.26º - A Diretoria em Exercício deverá garantir o cumprimento das obrigações financeiras da instituição, efetuando antecipadamente os pagamentos previstos para o mês de dezembro, possibilitando assim que a Diretoria Eleita tenha tempo hábil para se tornar executora de todos os atos da instituição.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva em exercício, reunir-se-á com a Diretoria Executiva eleita durante o prazo de transição, passando todo o trabalho executado, patrimônio e pendências se houver. Garantindo a continuidade do trabalho da APM-CMCG, sem causar nenhum prejuízo financeiro, administrativo e funcional, estando sujeito ao art.8º Inciso VII do estatuto da APM-CMCG a parte que der causa.

4 OFICIO

Elaine Maria do Carmo Settervall

Presidente

CPF 60122935187

Kátia Boldrini 1º Secretária

Juliana Cardoso Camargo Bogado da Rosa 1º Tesoureira

Campo Grande-MS,30 de março de 2023.

Luiz Claudio Ribeiro de Carvalho

Vice-Presidente

Alessandra Freire Rocha Neman

2º Secretária

2º Tesoureiro